



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Projeto de Lei Complementar nº 003/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação da Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas no Município de Pindoretama, estabelece diretrizes de atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa instituir, no âmbito da Administração Pública Direta, a Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

A proposição tem como finalidade estruturar órgão de assessoramento responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas.

O projeto prevê a criação de 01 (um) cargo comissionado de Assessor(a) Especial, de simbologia DNS-1, bem como estabelece diretrizes de atuação intersetorial entre diversas áreas da administração pública.

Dispõe, ainda, sobre a elaboração do Plano Municipal sobre Drogas e sobre a possibilidade de utilização de dotações orçamentárias próprias e celebração de parcerias institucionais.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

(Comissão de Justiça e Redação)



Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos dos arts. 30 e 23 da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo adequada, uma vez que trata da criação de órgão e cargo na estrutura administrativa municipal.

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico, observando os princípios da Administração Pública e atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, quanto à criação de cargos em comissão destinados a funções de direção, chefia e assessoramento.

*No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto apresenta boa estrutura, porém recomenda-se:*

- *revisão de erros formais e de digitação;*
- *padronização de incisos e nomenclaturas;*
- *ajustes redacionais para evitar repetições e melhorar a clareza textual;*

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos à tramitação, com recomendação de aperfeiçoamento redacional.

3 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição sob o enfoque das políticas públicas sociais.

O projeto apresenta **elevada relevância social**, ao instituir mecanismo institucional voltado ao enfrentamento de uma problemática complexa e de grande impacto na sociedade.

Destacam-se como pontos positivos:

- fortalecimento da política pública de prevenção ao uso de drogas;
- integração entre saúde, assistência social, educação e demais áreas;
- promoção de ações de cuidado, reinserção social e redução de danos;
- ampliação da capacidade de planejamento e coordenação das ações governamentais;
- incentivo à criação e fortalecimento de instâncias de participação social, como o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

A proposta contribui diretamente para a redução de vulnerabilidades sociais e para a promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente de indivíduos em situação de risco.

Todavia, recomenda-se atenção quanto à necessidade de regulamentação adequada das ações, a fim de evitar sobrecarga administrativa e garantir a efetiva implementação das políticas públicas previstas.

Dessa forma, a matéria mostra-se oportuna, necessária e alinhada às diretrizes de promoção da saúde, assistência social e direitos humanos.

4 -ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos **financeiros, orçamentários e de impacto na despesa pública**.

Página 3 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O projeto prevê a criação de 01 (um) cargo comissionado de simbologia DNS-1,0 que implica aumento de despesa com pessoal.

Todavia, observa-se que:

- a despesa é pontual e de baixo impacto financeiro;
- a remuneração segue padrão já existente (Lei Municipal nº 479/2017);
- há previsão de custeio por dotações orçamentárias próprias;

Ressalta-se, contudo, a necessidade de observância:

- da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF);
- da compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;
- dos limites de despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF);

Dessa forma, a matéria mostra-se **financeiramente viável**, desde que atendidas as exigências legais.

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha Favorável

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha favorável
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

E o Membro: Renam Moreira da Cunha Favorável

Página 4 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
JANAINA LIMA SILVA COSTA**



Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

Voto do Relator: [Signature] Favorável
PROFESSOR ERYCK DIEB

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão **expressou seu voto:**
JANAINA LIMA SILVA COSTA
JANAÍNA

LIMA SILVA COSTA

E o Membro: [Signature] Favorável
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora: [Signature] Favorável
MARIA GORETTE CAVALCANTI

BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: [Signature]

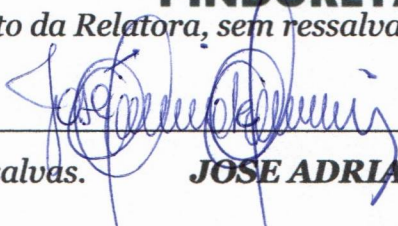
ANA CRISTINA MENESES
BARBOSA FONSECA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro:  acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas. **JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos e do mérito social, concluem as Comissões que a proposição encontra-se em conformidade com a ordem constitucional e com os princípios que regem a Administração Pública.

O projeto representa importante avanço na estruturação da política municipal sobre drogas, ao instituir mecanismo institucional capaz de promover a articulação intersetorial, o planejamento estratégico e a efetividade das ações públicas.

Ao reconhecer a complexidade do tema e propor abordagem integrada, a matéria contribui para o fortalecimento das políticas de prevenção, cuidado e reinserção social, promovendo maior proteção à população em situação de vulnerabilidade.

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **aprovação da matéria**, reconhecendo seu relevante interesse público e seu significativo impacto social para o Município de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 26 de Março de 2026